



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2100000574_ST_32DI2021

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- ARTIGO 1.º - Identificação do concurso
- ARTIGO 2.º - Entidade adjudicante
- ARTIGO 3.º - Decisão de contratar
- ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento
- ARTIGO 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos
- ARTIGO 6.º - Disponibilização das peças do procedimento

CAPÍTULO II - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- ARTIGO 7.º - Interessados
- ARTIGO 8.º - Agrupamento de concorrentes
- ARTIGO 9.º - Documentos de habilitação
- ARTIGO 10.º - Prazo de supressão de irregularidades
- ARTIGO 11.º - Documentos da proposta
- ARTIGO 12.º - Idioma dos documentos da proposta
- ARTIGO 13.º - Prazo para apresentação das propostas
- ARTIGO 14.º - Preço anormalmente baixo
- ARTIGO 15.º - Propostas variantes
- ARTIGO 16.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- ARTIGO 17.º - Critério de adjudicação
- ARTIGO 18.º - Modo de Prestação da Caução

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 19.º - Celebração do contrato
- ARTIGO 20.º - Falsidade de documentos e de declarações
- ARTIGO 21.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO IV - Disposições finais

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a aquisição de Licenciamento de Software de Gestão de Identidade, Autenticação Centralizada e Conectores para a Universidade de Lisboa, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade de Lisboa, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, NIPC 510739024, endereço eletrónico geral.aca@reitoria.ulisboa.pt.

ARTIGO 3.º Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor, no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo código.

ARTIGO 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 40.º do CCP, pelo anúncio, o programa de concurso e pelo caderno de encargos, bem como as demais documentações que dele façam parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

ARTIGO 7.º Interessados

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

ARTIGO 8.º Agrupamento de concorrentes

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e a receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 9.º Documentos de habilitação

1. o adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º :
 - Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
 - Certificado do Registo Criminal da empresa;
 - d) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º :
 - Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;

e) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55:

- Certidão comprovativa da regularização da situação tributária.

f) Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal;

2. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º. 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.

4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 10.º

Prazo de supressão de irregularidades

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 11.º

Documentos da proposta

A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (anexo I do presente programa do procedimento), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar;

2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

- Preço anual, Sem IVA;

- Preço Global (3 anos de contrato, com renovações), Sem IVA.

3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

4. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 12.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 13.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 12.º dia a contar da data de publicação do DRE e da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma.

ARTIGO 14.º

Preço anormalmente baixo

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

ARTIGO 15.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 16.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data de termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 17.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade:
 - a) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. Em caso de empate, deverá aplicar-se o seguinte critério:
 - a) Sorteio na presença dos concorrentes.

ARTIGO 18.º

Modo de Prestação da Caução

Nos termos do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 20.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 21.º Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV Disposições finais

CAPÍTULO V Cláusulas Técnicas